

Freitas pelo Acórdão de 15 de Novembro de 1978 do Tribunal da Relação do Porto (processo n.º 300/77, 1.ª Secção, do Tribunal de S. João da Madeira) para a pena de oito anos de prisão maior.

Assinado em 22 de Dezembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — Pelo Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*, Vice-Primeiro-Ministro.

Decreto n.º 11/81

de 9 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 137.º, n.º 1, alínea e), da Constituição, o seguinte:

É comutada a pena de doze anos de prisão maior imposta a João Eduardo Nunes de Sousa pelo Acórdão de 20 de Outubro de 1978 do Tribunal da Relação de Lisboa (processo n.º 795/78, 2.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal do Funchal) para a de oito anos de prisão maior.

Assinado em 22 de Dezembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — Pelo Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*, Vice-Primeiro-Ministro.

Decreto n.º 12/81

de 9 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 137.º, n.º 1, alínea e), da Constituição, o seguinte:

É comutada a pena de dezoito anos de prisão maior imposta a Manuel Dias de Sousa por Acórdão de 2 de Novembro de 1978 do Supremo Tribunal Militar (processo n.º 76/75 do 2.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa) para a pena de dezasseis anos de prisão maior.

Assinado em 22 de Dezembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — Pelo Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*, Vice-Primeiro-Ministro.

Decreto n.º 13/81

de 9 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 137.º, n.º 1, alínea e), da Constituição, o seguinte:

É comutada a pena de dezassete anos e quinze dias de prisão maior imposta, em cúmulo jurídico, a Zeferino Nunes Garcês pelo Acórdão de 10 de Outubro

de 1978 do Tribunal da Relação do Porto (processo n.º 158/77, 2.ª Secção, do Tribunal de Paredes) para a pena de treze anos e quinze dias de prisão maior.

Assinado em 22 de Dezembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — Pelo Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*, Vice-Primeiro-Ministro.

Decreto n.º 14/81

de 9 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 137.º, n.º 1, alínea e), da Constituição, o seguinte:

É comutada a pena de dezassete anos de prisão maior imposta a Manuel Moreira Garcês pelo Acórdão de 10 de Outubro de 1978 do Tribunal da Relação do Porto (processo n.º 158/77, 2.ª Secção do Tribunal de Paredes) para a pena de quinze anos de prisão maior.

Assinado em 22 de Dezembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — Pelo Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*, Vice-Primeiro-Ministro.

Decreto n.º 15/81

de 9 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 137.º, n.º 1, alínea e), da Constituição, o seguinte:

É comutada a pena de catorze anos de prisão maior imposta a Manuel Rodrigues Afonso pelo Acórdão de 5 Abril de 1978 do Supremo Tribunal de Justiça (processo n.º 17/77, 1.ª Secção, do Tribunal de Estarreja) para a pena de doze anos de prisão maior.

Assinado em 22 de Dezembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — Pelo Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*, Vice-Primeiro-Ministro.

Decreto n.º 16/81

de 9 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 137.º, n.º 1, alínea e), da Constituição, o seguinte:

É comutada a pena de dezasseis anos de prisão maior aplicada a José Maria Gaspar pelo Acórdão de 7 de Dezembro de 1977 do Supremo Tribunal de Justiça (processo n.º 446/77, 1.º Juízo, 2.ª Secção,

do Tribunal de Vila Nova de Gaia) para a pena de doze anos de prisão maior.

Assinado em 22 de Dezembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — Pelo Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*, Vice-Primeiro-Ministro.

Decreto n.º 17/81

de 9 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 137.º, n.º 1, alínea e), da Constituição, o seguinte:

É comutada a pena de catorze anos de prisão maior imposta a Manuel Francisco Vilar por Acórdão de 21 de Março de 1979 do Tribunal da Relação do Porto (processo n.º 2512/77, 1.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal de Vila da Feira) para a pena de dez anos de prisão maior.

Assinado em 22 de Dezembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — Pelo Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*, Vice-Primeiro-Ministro.

Decreto n.º 18/81

de 9 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 137.º, n.º 1, alínea e), da Constituição, o seguinte:

É comutada a pena de doze anos e quatro meses de prisão maior imposta a Afonso da Silva Gomes pelo Acórdão de 27 de Junho de 1979 do Tribunal da Relação do Porto (processo n.º 306/78, 1.ª Secção, do 1.º Juízo Criminal do Porto) para a pena de oito anos e quatro meses de prisão maior, mantendo-se no mais o douto acórdão.

Assinado em 22 de Dezembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — Pelo Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*, Vice-Primeiro-Ministro.

Decreto n.º 19/81

de 9 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 137.º, n.º 1, alínea e), da Constituição, o seguinte:

É comutada a pena de dezasseis anos e três meses de prisão maior que, além do mais, foi imposta a Manuel Joaquim Malaquias Negrita pelo Acórdão de 27 de Junho de 1977 do 2.º Juízo do Tribunal

de Coimbra (processo n.º 64/77) para a pena de dez anos e três meses de prisão maior.

Assinado em 22 de Dezembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — Pelo Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*, Vice-Primeiro-Ministro.

Decreto n.º 20/81

de 9 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 137.º, n.º 1, alínea e), da Constituição, o seguinte:

É comutada a pena de três anos de suspensão dos direitos políticos imposta a Luís José Mendes Teixeira da Fonseca pelo Acórdão de 24 de Outubro de 1978 do Tribunal Militar Territorial de Coimbra, que é reduzida para dois anos.

Assinado em 22 de Dezembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — Pelo Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*, Vice-Primeiro-Ministro.

Decreto n.º 21/81

de 9 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 137.º, n.º 1, alínea e), da Constituição, o seguinte:

É comutada a pena de vinte e quatro meses de prisão militar imposta a Adelino José Bento em 23 de Fevereiro de 1980 pelo Tribunal de Marinha (processo n.º 75/78) pela de doze meses de prisão maior.

Assinado em 22 de Dezembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — Pelo Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*, Vice-Primeiro-Ministro.

Decreto n.º 22/81

de 9 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 137.º, n.º 1, alínea e), da Constituição, o seguinte:

É comutada a pena de dois anos de prisão maior imposta a Maria do Carmo Martins Leal de Araújo Monteiro pelo Acórdão de 24 de Fevereiro de 1977 do 4.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa (processo n.º 30/76), extinguindo os efeitos da condenação previstos no artigo 76.º do Código Penal.

Assinado em 22 de Dezembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — Pelo Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*, Vice-Primeiro-Ministro.